



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1565 Fls.: 07
de 26 / 11 / 19

LEI Nº 3155, de 21 de novembro de 2019.

Republicada por incorreção

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.086, de 16 de agosto de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.086, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinado a programas de investimentos, com abrangência em projetos de infraestrutura urbana e rural, saneamento ambiental, aquisição de bens móveis e imóveis, aquisição de veículos, equipamentos, máquinas rodoviárias, agrícolas e contrapartidas de contratos de rapasses, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." **NR**

Art. 2º Acrescenta o art. 2-A à Lei nº 3.086 de 16 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Caso não seja possível, dentro dos limites e condições aplicáveis ao Município, a contratação de operação de crédito sem garantia da



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

União conforme previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito que trata este artigo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 17, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de novembro de 2019.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal